

CONFIGURAÇÃO. Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, a parte tem direito líquido e certo à concessão da tutela de urgência. Inteligência do art. 300 do CPC.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Presencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, admitiu o mandado e, no mérito, confirmando a liminar, concedeu parcialmente a segurança, para determinar em sede de tutela de urgência que a ré cumpra as seguintes obrigações, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais) por obrigação descumprida e por trabalhador atingido: 1. abster-se de realizar a dispensa coletiva de empregados sem prévia intervenção do respectivo sindicato profissional, até a conclusão das tratativas com o sindicato da categoria. 2. abster-se de realizar dispensas individuais de trabalhadores sem a quitação das verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados, de acordo com os títulos previstos nas normas trabalhistas e a comunicação da dispensa aos órgãos competentes, possibilitando o saque do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego. Custas de R\$137,27 pela União, calculadas sobre R\$6.863,90, valor atribuído à causa, imune. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de outubro de 2023.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata

Publicação Ata No. 08/2023 - 1ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 08/2023 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 21, 22 e 25/09/2023, iniciada às 00h00 do dia 21 de setembro de 2023 e encerrada às 24h00 do dia 25 de setembro de 2023. Sessão Presencial: dia 28/09/2023, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires,

em exercício.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidiu o julgamento do presente feito o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, nos termos do art. 50, § 1º do R. I. deste Egrégio Regional.

Tomaram parte das sessões: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Vicente de Paula Maciel Júnior, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; Exmos. Juizes Cléber Lúcio de Almeida (Virtual), Márcio Toledo Gonçalves, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Leonardo Passos Ferreira, Marcos César Leão, Paulo Emílio Vilhena da Silva e Renata Lopes Vale.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (substituindo-a a Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, no período de 28.08 a 06.10.2023), Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves, no período de 11.09 a 15.11.2023), Paula Oliveira Cantelli (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira, no período de 07.09 a 16.10.2023) e Maria Cristina Diniz Caixeta (substituindo-a a Exma. Juíza Convocada Renata Lopes Vale, no período de 11.09 a 29.09.2023).

Licença médica: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva, no período de 07.09 a 08.10.2023).

Convocados para compor a 1ª SDI: Exmos. Juizes Cléber Lúcio de Almeida, no período de 23.08 a 30.09.2023, e Marcos César Leão, no período de 10.09 a 19.10.2023, ambos em razão de vacância, nos termos do art. 85, II do R. I. deste Eg. Regional.

Ausência justificada, em Sessão Presencial: Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires e Jaqueline Monteiro de Lima, no processo nº 0012511-21.2023.5.03.0000 AgR.

Processos PJe Julgados:

0010257-75.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0010383-28.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0010747-34.2022.5.03.0000

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0011082-19.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0011680-70.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0011733-51.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0011803-68.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011817-52.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0011878-10.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0011890-24.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011978-62.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012042-72.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0012326-80.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0012510-36.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012511-21.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012514-73.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012856-84.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012859-39.2023.5.03.0000

MSCiv
Homologada a desistência
0012902-73.2023.5.03.0000

AgR
Provido, em parte, o Agravo
0012920-94.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012950-32.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012952-02.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012965-98.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012967-68.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança

AgR

Prejudicada a análise do Agravo

0012979-82.2023.5.03.0000

MSCiv

Extinto

0013010-05.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu em parte a Segurança

AgR

Prejudicada a análise do Agravo

0013024-86.2023.5.03.0000

MSCiv

Denegou a Segurança

0013045-62.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0013062-98.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0013086-29.2023.5.03.0000

MSCiv

Extinto

0013089-81.2023.5.03.0000

MSCiv

Adiado

0013091-51.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0013102-80.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0013118-34.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0013140-92.2023.5.03.0000

CCCiv

Procedente

0013168-60.2023.5.03.0000

MSCiv

Extinto

0013212-79.2023.5.03.0000

AgR

Não provido o Agravo

0013311-49.2023.5.03.0000

MSCiv

Denegou a Segurança

AgR

Prejudicada a análise do Agravo

0013363-45.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0013383-36.2023.5.03.0000

CCCiv

Improcedente

0013399-87.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0013419-78.2023.5.03.0000

CCCiv

Procedente

0013447-46.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu a Segurança

0013520-18.2023.5.03.0000

MSCiv

Concedeu em parte a Segurança

Embargos de Declaração julgados:

0011447-73.2023.5.03.0000

ED

Negou-lhes provimento

0011574-11.2023.5.03.0000

ED

Negou-lhes provimento

0011591-47.2023.5.03.0000

ED

Deu-lhes provimento em parte

0011850-42.2023.5.03.0000

ED

Não conhecido os Embargos

0012841-18.2023.5.03.0000

ED

Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Ana Laura Caçado Saldanha (0011890-24.2023.5.03.0000 AgR)

Bruno Gomes Alvim (0010747-34.2022.5.03.0000 AgR)

Davi Piedade Pereira dos Santos (0012965-98.2023.5.03.0000 AgR)

Divaldo Pedro Marins Rocha (0011733-51.2023.5.03.0000 MSCiv)

Edson Silva Goes Júnior (0011878-10.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR)

Matheus Messeder Duarte (0013399-87.2023.5.03.0000 MSCiv)

Rafael Morais Carvalho Pinto (0013168-60.2023.5.03.0000 MSCiv)

Rayne Mayrink Mendes Rocha (0013363-45.2023.5.03.0000 MSCiv)

Inscreeveu-se para sustentação oral:

Divaldo Pedro Marins Rocha (0012326-80.2023.5.03.0000 MSCiv)

Redigirá o v. acórdão o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, no processo nº 0013024-86.2023.5.03.0000 MSCiv, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Juntada de voto vencido pelos Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior, nos processos nºs 0010383-28.2023.5.03.0000 MSCiv, 0011680-70.2023.5.03.0000 MSCiv, 0011878-10.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, 0011978-62.2023.5.03.0000 MSCiv, 0012042-72.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013091-51.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013399-87.2023.5.03.0000 MSCiv e 0013447-46.2023.5.03.0000 MSCiv; Danilo Siqueira de Castro Faria (Relator), no processo nº 0013024-86.2023.5.03.0000 MSCiv; Ricardo Marcelo Silva, nos processos nºs 0011733-51.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013363-45.2023.5.03.0000 MSCiv e 0013010-05.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR; Exmos. Juízes Márcio Toledo Gonçalves, nos processos nºs 0011817-52.2023.5.03.0000 MSCiv e 0013399-87.2023.5.03.0000 MSCiv; Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, no processo nº 0013311-49.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR; Leonardo Passos Ferreira, nos processos nºs 0011878-10.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, 0012952-02.2023.5.03.0000 MSCiv, 0013118-34.2023.5.03.0000 MSCiv e 0013399-87.2023.5.03.0000 MSCiv.

REGISTROS

Presencialmente e utilizando a plataforma de videoconferência Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Presidente da 1ª SDI,

em exercício, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 07/2023, aprovada por unanimidade.

O Eminent Desembargador Presidente registrou a satisfação de presidir interinamente esta 1ª SDI, em que há muitos debates construtivos e na qual sempre aprende muito, especialmente a lidar com as diferenças e a respeitar os posicionamentos.

Outrossim, parabenizou a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pela realização do importante Seminário Nacional sobre Trabalho Decente, Dignidade e Segurança no Trabalho. E destacou também a relevância do Seminário Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que será realizado nos dias 11/10 e 20/10, em Belo Horizonte, no formato híbrido, sendo que no dia 11/10/2023, será das 13h às 16h, no Plenário do 10º andar do edifício-sede do TRT/MG, e contará com a participação dos Exmos. Ministros Lélcio Bentes Corrêa e Maurício Godinho Delgado, do TST, e, no dia 20/10/2023, será das 08h30 às 18h, no Auditório da Escola Judicial, com palestras de magistrados deste Regional e de outros tribunais, além da participação de juristas, representantes da OIT, da Embaixada dos EUA no Brasil e de agente de Direitos Humanos, resgatado de condições análogas à escravidão. Salientou que Minas Gerais, infelizmente, ainda está em primeiro lugar no ranking de estados com trabalho escravo, mas acredita que ainda reverteremos essa situação.

A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima registrou sua satisfação com a realização do Seminário Nacional sobre Trabalho Decente, Dignidade e Segurança no Trabalho, realizado nos dias 31/08 e 1º/09, neste Regional, em que foi tratada a importância do respeito ao outro, às diferenças, e aproveitou para agradecer a participação do Exmo. Desembargador Presidente, gestor do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão. Na oportunidade, cumprimentou a colega Exma. Juíza Renata Lopes Vale, a qual considera uma magistrada valorosa, dinâmica e muito atuante, também integrante do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, sendo responsável pelo programa relativo à justiça restaurativa, em que desempenha um papel fundamental, com muita dedicação e empenho.

A Exma. Juíza Renata Lopes Vale agradeceu a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pela manifestação e pela oportunidade de compor o Programa de Combate ao Trabalho Infantil, em que exerce função diferente dentro da magistratura, possibilitando-lhe novas visões.

Na sequência, o Eminent Desembargador Presidente registrou votos de congratulações ao Exmo. Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, titular da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, cujo nome foi aprovado, por aclamação, pelo Tribunal Pleno, no dia 14/09, para ocupar vaga de desembargador, pelo critério de antiguidade.

Ademais, o Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou os colegas aniversariantes do mês de setembro: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, Vice-Corregedor deste Egrégio Regional, no dia 14/09, e Exmo. Juiz Marcos César Leão, no dia 04/09, desejando-lhes saúde e felicidades.

A Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima salientou que no dia 29/09 será realizado o Seminário Saúde Mental e Valorização da Vida, das 9 às 12 horas, no auditório do 8º andar do

prédio-sede do TRT/MG, coordenado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, gestor regional do Programa Trabalho Seguro, e no qual haverá participação da terapeuta comportamental Dra. Herika Sadi e da psicóloga Dra. Gláucia Tavares, para debater sobre os aspectos relevantes do suicídio.

Por sua vez, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros frisou a importância da participação de todos, especialmente dos magistrados, nos eventos realizados pelo Tribunal, tratando-se de grandes oportunidades que devemos valorizar.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro registrou sua alegria em poder trabalhar com os magistrados convocados para atuar na 1ª SDI e aproveitou para fazer coro às manifestações anteriores, ressaltando a preciosidade dos seminários, sempre muito emocionantes; a importância da participação dos magistrados nos eventos; assim como a necessidade do debate de assuntos como trabalho escravo e trabalho infantil.

As manifestações contaram com a adesão dos demais magistrados, bem como da douta representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Nada mais havendo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2023.

PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES
Desembargador Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em exercício

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0014520-53.2023.5.03.0000

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
IMPETRANTE	ESTEFANIA ALFREDO ROSA
ADVOGADO	OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA(OAB: 146474/SP)
IMPETRANTE	ARACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA(OAB: 146474/SP)
IMPETRANTE	TARANDU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA(OAB: 146474/SP)
IMPETRANTE	PIATA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA(OAB: 146474/SP)
IMPETRANTE	EAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA(OAB: 146474/SP)
IMPETRADO	Juizo da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RENATO FERREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANIA ALFREDO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência dos Impetrantes, decisão Id 7067b3e:

"Vistos etc.

ESTEFANIA ALFREDO ROSA, ARACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, PIATA PARTICIPACOES LTDA, TARANDU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e EAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, impetram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo d. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos autos da reclamação trabalhista de n. 0002050-46.2012.5.03.0009, ajuizada por José Renato Ferreira de Lima, ora indicado como litisconsorte.

Narram os impetrantes que nos autos da ação originária, a autoridade coatora instaurou incidente de desconconsideração da personalidade jurídica direta e inversa da executada principal (CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A.), determinando a inclusão de diversas pessoas físicas e jurídicas no polo passivo - entre as quais os ora impetrantes - e, antes mesmo da citação, determinou fosse realizado bloqueio imediato do crédito exequendo via SISBAJUD, em tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos dos arts. 297, 300, 301 e 854 do CPC.

Sustentam que o bloqueio de numerário deve ser precedido do devido processo legal e regular contraditório, o que não lhes foi oportunizado, haja vista ter sido determinado antes mesmo da citação e sem qualquer justificativa plausível, em franca violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Assevera que tanto a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica que culminou na inclusão dos impetrantes no polo passivo da execução em curso na ação originária, como a concessão da medida cautelar para imediato bloqueio de suas contas ocorreram sem o necessário requerimento da parte contrária, ou seja, de ofício, destacando que o requerimento formulado pelo exequente foi para que houvesse a desconconsideração da personalidade jurídica da executada, mas com a inclusão de outras pessoas físicas e jurídicas, que não as ora impetrantes.

Afirmam que a medida adotada pela autoridade coatora é ilegal, na medida que não observou as regras estabelecidas para instauração do incidente, previstas no artigo 133 e seguintes do CPC, combinado com o artigo 50 do CC, consistindo em abuso de poder. Pedem a concessão de liminar para que seja cassada a decisão que determinou o imediato bloqueio de suas contas bancárias, com